



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

EM 14/03/2014 09:09

INDICAÇÃO Nº _____ 230 /2014

Egrégio Plenário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 08/04/2014

2.º Secretário

Esta **INDICAÇÃO** tem como objetivo permitir o auxílio do Poder Público as Entidades de Proteção e Defesa de Animais de nossa cidade.

Cresce a cada dia, em Mogi das Cruzes, o número de pessoas empenhadas na proteção, defesa e militância da causa animal, o que é extremamente positivo, tendo em vista que o Município, mesmo com os avanços ocorridos na conscientização da população, ainda registra cerca de vinte mil cães e gatos soltos nas ruas ou jardins, a maior parte vítimas de abandono e necessitando de cuidados.

De modo geral, estes Protetores Independentes e Anônimos, em conjunto com as ONG's (Organizações Não Governamentais) de Defesa e Proteção Animal, se empenham em recolher animais abandonados nas ruas encaminhando-os para adoção, custeiam cirurgias de castração, adquirem remédios, encaminham os animais doentes para tratamento e vacinação, além de promoverem feirinhas de doação com guarda responsável e eventos para arrecadação de recursos para essa nobre causa.

A Constituição Federal, no Capítulo VI do TÍTULO VII no art. 225, estabelece que é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e impedir práticas que os submetam à crueldade.

A Lei Estadual 12.916 de 2008, proibiu o extermínio de animais como método oficial de controle populacional e a substituição deste método pela esterilização desta população de animais.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Muitos animais são abandonados em logradouros públicos e é sistemática a prática do abandono de animais em nossa cidade.

As Entidades de Proteção e Defesa Animal enfrentam dramática superpopulação de animais, piorada com a conseqüente falta de recursos para atender às necessidades decorrentes do acolhimento destes animais, geralmente já debilitados devido as intempéries a que são expostos.

Sendo assim, **INDICO** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito, Marco Aurélio Bertaiolli**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Soberano Plenário, que adote as providências administrativas que se fizerem necessárias, objetivando estudos visando a implantação de ***assistência às pessoas jurídicas, cuja finalidade estatutária seja a proteção e/ou defesa dos direitos dos animais desde que comprovado o estado de necessidade***, uma vez que o Município não dispõe de abrigos públicos suficientes para proporcionar condições salubres e confortáveis de sobrevivência aos animais urbanos excedentes.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de Abril de 2014


Ana Karina Rodrigues Pirillo
Vereadora - PCdoB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2014

Dispõe sobre a assistência às pessoas jurídicas, cuja finalidade estatutária seja a proteção e/ou defesa dos direitos dos animais desde que comprovado o estado de necessidade.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a concessão de assistência às entidades e/ou sociedades de proteção aos animais pela Prefeitura de Mogi das Cruzes.

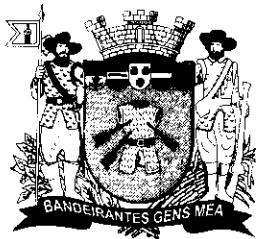
Art. 2º A assistência prevista nesta Lei constará de subsídios conferidos pelo Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, em benefício das entidades e/ou sociedades de defesa dos direitos dos animais e proteção a animais, desde que comprovado o estado de necessidade.

Art. 3º Serão pré-requisitos para a habilitação ao programa:

- I - estabelecimento com no mínimo vinte e quatro meses ininterruptos de funcionamento;
- II - existência de sede e abrigo para animais.

Art. 4º As entidades e/ou sociedades deverão apresentar ao Poder Executivo, através do órgão por este determinado, a documentação relacionada abaixo:

- I - Contrato Social;
- II - qualificação e documentação completa do Diretor Presidente;
- III - título de propriedade e/ou contrato de locação;
- IV - CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- V - estatutos internos;
- VI - quadro de funcionários: qualificação e vínculo empregatício;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

- VII - situação contábil interna: Balancete dos últimos vinte e quatro meses;
- VIII - número de animais abrigados;
- IX - espécie dos animais abrigados;
- X - número de associados;
- XI - cadastro dos associados;
- XII - valor das mensalidades;
- XII - atas das reuniões dos últimos vinte e quatro meses;
- XIII - programa de Doação de Animais;
- XIV - veterinário responsável: nome e inscrição no CRMV;
- XV – título de Utilidade Pública.

Art. 5º A documentação necessária será encaminhada ao órgão responsável pela implementação desta Lei, conforme dispuser o Prefeito, podendo ser criada uma comissão para cadastramento, análise, admissão e controle de benefícios.

Art. 6º A assistência, uma vez respeitadas às disposições desta Lei, tem por objetivo suprir as deficiências constatadas no que se refere:

- I - alimentação;
- II - medicação;
- III - serviço de esterilização gratuita;
- IV - suporte veterinário gratuito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de Abril de 2014


Ana Karina Rodrigues Pirillo
Vereadora - PCdoB